XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

REFLEXÃO SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ATUAL SOCIEDADE INFORMATIZADA E VIRTUALIZADA

REFLECTION ON THE GENERAL LAW ON THE PROTECTION OF PERSONAL DATA IN THE CURRENT COMPUTERIZED AND VIRTUALIZED SOCIETY

Almir Teixeira Esquárcio
Davi Teixeira Esquarcio

Resumo

Este trabalho visa contribuir para a reflexão e debate acerta do tema da Lei Geral de Proteção de Dados para nossa atual sociedade informatizada e virtualizada em que dados são coletados a todo momento, com a finalidade de instigar uma reflexão sobre a adequação do cenário governamental e coorporativo brasileiro à Lei Geral de Proteção de Dados. Objetiva-se ainda analisar os desafios, ações, implementações e adaptações que governos e organizações empresariais terão que executar para adequar-se à lei, gerando o mínimo possível de impacto e invasão de privacidade na vida cotidiana dos cidadãos.

Palavras-chave: Lei geral de proteção a dados pessoais, Sociedade informatizada e virtualizada, Coleta de dados

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to contribute to the correct reflection and debate on the theme of the General Data Protection Law for our current computerized and virtualized society in which data are collected at all times, in order to instigate a reflection on the adequacy of the governmental scenario and Brazilian corporation to the General Data Protection Law. It also aims to analyze the challenges, actions, implementations and adaptations that governments and business organizations will have to carry out to comply with the law, generating the least possible impact and invasion of privacy in the daily lives of citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: General law on protection of personal data, Computerized and virtualized society, Data collect

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido foi desenvolvido com o intuído de refletir acerca dos reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, na atual sociedade informatizada e virtualizada em que vivemos. Esta lei regula as atividades de tratamento de dados pessoais e também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet. Para tanto, foi realizada análise bibliográfica, exegese normativa, utilizado o método hipotético dedutivo e a pesquisa foi do tipo descritiva, atingindo seu objetivo final e confirmando a hipótese proposta.

Ressalta-se a relevância do presente resumo na compreensão da Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD) diante da importância do instituto da privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro, o que traduz consequências evidentes à segurança jurídica e à estabilidade das relações interpessoais dos cidadãos.

DESENVOLVIMENTO

Vivemos tempos de uma sociedade altamente informatizada e virtualizada, em que pelo menos nos grandes centros urbanos existe uma malha de conexão tecnológica, com dados sendo coletados a todo momento. Hoje em dia, qualquer pessoa após fazer uma pesquisa em um site de busca na internet, é bombardeada por publicidades sobre o produto ou serviço que se buscou, todo tipo de informativo começa a aparecer para o usuário sem o seu consentimento. Ao pesquisar sobre um evento esportivo ou cultural para ir num sábado à noite, o usuário vai receber notificações de toda sorte de espetáculos em cartaz; ao pesquisar o preço de um produto qualquer, o usuário vai ser bombardeado por toda sorte de publicidade sobre este produto em todas as suas mídias digitais e por dias seguidos. Hoje em dia, qualquer celular com conexão à internet é como uma grande antena disponível para captar e enviar todo tipo de dados e informação sobre o seu usuário. Os governos e as grandes organizações corporativas, além dos meios de comunicação, captam de forma invisível e silenciosa os dados de todos os sistemas eletrônicos como celulares, tablets e computadores. A vigilância ao cidadão é permanente, para o bem ou para o mal.

Entretanto, o Código Civil Brasileiro salvaguarda o cidadão com o seu artigo. 21 – “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.” Ora, somente por isso, avaliar o sistema de coleta e armazenamento de dados do cidadão já representa uma contribuição relevante para sociedade, uma vez que a literatura ainda apresenta lacunas para normas regulamentadoras que carecem de aderência, subsídio e respaldo por parte de

governantes e organizações que possam garantir a usabilidade dos dados dos usuários de modo consensual.

Mesmo tendo avanços significativos nas leis brasileiras, como o Marco Civil da Internet, Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014, a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada LGPD, chegou com alterações, novos textos e com o objetivo de consolidar as diversas determinações existentes. O seu conteúdo está sendo estudado e debatido de forma ampla e coletiva, pois trata de como os dados dos cidadãos serão coletados, analisados e tratados por empresas de diversos ramos de atividades.

Todo esse volume de dados, informações, documentos, fotos e muito mais que possa trafegar na internet, tem seu valor agregado, tem de alguma forma sua importância, para quem é seu proprietário. Com todo esse fluxo trafegando, é possível esperar que, de certa forma, pessoas mal intencionadas tentem capturar certas informações, ou para ganho monetário, solicitando algum tipo de resgate, ou para obter glória pública perante seus pares. De qualquer maneira, esses dados, originalmente, não foram projetados para serem ocultos, ou protegidos na rede onde trafegam. A internet não foi projetada para esconder dados, mas sim para interligar e compartilhar informações, provendo um canal de comunicação entre a origem e destino. Este cenário propiciou um nicho de negócios que muitos ainda não perceberam: a negociação de dados.

Tendo em vista a grande quantidade de dados pessoais e informações sigilosas que trafegam pela rede mundial de computadores, era de se esperar uma legislação específica para regulamentar esse conteúdo e quem o utiliza, tanto proprietário do dado, quanto quem processa e trata o mesmo. Protegê-los são tão importantes quanto proteger as pessoas a que eles identificam. Empresas em diversos ramos de atividade, mantêm bancos de dados com gigabytes de informações e dados pessoais para que possam operar. O problema é quando esse mesmo banco de dados, é alvo de algum tipo de ataque, ou vazamento. Os dados são vazados e não tem como mensurar a exata amplitude deste ato.

Enumerar casos de vazamento de dados seria uma das coisas mais fáceis de se fazer, pois é algo muito rotineiro nos dias de hoje. Leis específicas foram criadas durante acontecimentos que não tinham regulação específica para serem tipificadas, como exemplo a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Essa lei é conhecida informalmente como “Lei Carolina Dieckmann”. A LGDP vem para dar um norte, uma diretiva e regulamentar uma área que, até então, não tinha regras bem definidas e fundamentadas.

A real necessidade de tudo isso, é deixar de forma clara, nítida e de fácil entendimento, que qualquer empresa que de alguma forma, coleta, armazena, trata dados pessoais, precisa dar, tanto ao usuário dessas informações, quanto à sociedade, em caso de vazamento, uma resposta rápida e eficiente que atenda a legislação em vigor. É de extrema valia que os dados sejam coletados, processados e armazenados com total sigilo, cuidado e ciência do que será feito com ele pelo seu proprietário. Isso inclui também, o tempo de armazenamento e como será feita a exclusão da base de dados em caso de término da prestação do serviço pela empresa, ou em caso de desistência do usuário em fazer negócios com ela.

A internet se tornou essencial para muitas instituições, incluindo empresas grandes e pequenas, escolas, universidades, órgãos do governo, bem como para o cidadão comum. Afinal, os mais diversos tipos de pessoas também contam com a internet para suas atividades profissionais, sociais e pessoais. Mas por trás dessa praticidade, existe a parte obscura, um lado no qual pessoas mal-intencionadas tentam causar problemas em nosso cotidiano, danificando nossos computadores conectados à internet, violando nossa privacidade e deixando inoperante os serviços da rede dos quais dependemos (KUROSE, 2013).

A área de segurança trata de como essas pessoas podem ameaçar a infraestrutura de redes de computadores e como pode ser feito a defesa da infraestrutura contra essas ameaças, ou ainda, criar arquiteturas imunes a tais riscos. A Segurança da Informação está baseada em pilares que fazem sua sustentação. Olvidar qualquer um deles, pode gerar grandes infortúnios tanto as organizações quando a sociedade em que vivemos. Tais pilares podem ser elencados como confidencialidade, integridade, disponibilidade.

A LGPD vem para garantir esses pilares e mitigar ataques que possam comprometer as informações, tanto pessoais quanto de empresas e órgãos do governo. Planejar metodologias ativas e implantar boas práticas nas empresas, certificando-as através de recursos já consolidados e reconhecidos, é uma tarefa árdua que os especialistas em segurança terão que executar. Tais medidas podem evitar grandes perdas de informações e de valores monetários. Em uma sociedade tecnológica e cada vez mais digital, temos a todo instante nossos dados coletados para uma determinada finalidade. Dados estes, particulares e com alto valor agregado. Uma vez mal utilizado, tem alto poder destrutivo e pode gerar prejuízos irreparáveis (GAIVÉO, 2008).

Existe muitas questões que devem ser avaliadas e levadas em consideração quando o assunto é segurança dos dados nos meios tecnológicos. Praticamente todos os dados são digitais; carteira de motorista, título de eleitor, carteira de trabalho, CPF, documentos de veículos, bancos, e-mails etc... Dentro do celular atualmente encontra-se uma vida inteira no

formato digital. Sem falar em fotos, vídeos, mensagens trocadas com amigos e familiares em aplicativos. Ter a real noção de como os dados estão sendo tratados, por quem, qual empresa tem acesso a eles, e para qual finalidade, é muito importante nos dias de hoje. Essas informações têm alto valor agregado, e algumas empresas conseguiriam manipular e gerar banco de dados com uma compilação de milhares desses elementos para uso próprio com grande facilidade.

A LGPD tem por escopo proteger, delimitar e garantir a correta utilização desses dados. Deixar mais acessível a informação sobre permissões concedidas pelo usuário que permitirá a utilização de qualquer dado que possa identificá-lo. Também evitar que empresas mal-intencionadas, possam mascarar o comércio clandestino de informações por trás de um simples vazamento de dados causado por hackers mal-intencionados ou funcionários insatisfeitos. A lei, veio para regulamentar e dar proteção aos dados pessoais. Existem vários pontos a serem observados, pois é um texto extenso e abrangente. Mas tem alguns que precisam de uma atenção bem maior e o apoio de pessoas competentes na área do direito. A LGPD no seu artigo 14: "O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente". Este artigo contém 6 parágrafos e a palavra "adolescente" não aparece em nenhum deles. Perante a lei, há uma diferença entre criança e adolescente. Em uma empresa que trate dados de pessoas que se enquadrem nessa característica, como exemplo, uma instituição de ensino, deverão observar esse detalhe e adequar o tratamento de modo a ficar compliance com lei.

Sendo assim, pode-se entender que a segurança da informação é uma ferramenta do sistema de gestão implantado nas organizações com o intuito de proteger não somente a infraestrutura de redes tecnológicas, bem como as informações de negócios e os dados dos recursos humanos gerados nas operações do dia a dia. Seguindo essa linha de estudos, enxerga-se na LGPD um grande aliado que veio para regulamentar um setor que estava à deriva, e que vem crescendo exponencialmente a cada dia, necessitando de regulamentação clara e objetiva.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que, de fato, ainda falta um longo caminho a ser percorrido para a adequação total da sociedade informatizada e virtualizada à LGPD. Contudo, também é necessário reconhecer que nunca se falou tanto em segurança, proteção de dados e privacidade. Governos, empresas e a sociedade como um todo, estão percebendo a real necessidade de se preservar a privacidade dos dados; principalmente em tempos atuais de pandemia, no qual o uso da tecnologia e interações virtuais virou rotina para a grande maioria da população.

Observa-se que há muito o que fazer para adequar-se à lei, visto que os dados que trafegam na internet são extremamente vulneráveis, uma vez que os sistemas não foram originalmente projetados para proteger os dados, mas sim para conectar locais e compartilhar informações. Cenários diversos, com situações particulares e peculiares, onde se fará necessário a análise de caso a caso para que o mais importante, o dado do usuário, seja protegido de forma correta e compliance à lei.

Conclui-se, desta forma, que restamos em um cenário anuviado em termos legais e fragilizado em termos de segurança. Em parte, pelo fato de a lei ainda não estar em vigor de forma plena, em parte, pela constante mutabilidade da vida em sociedade tão informatizada atualmente. Evidencia-se a urgência da reflexão conjunta da sociedade, governos, empresas e usuários de serviços tecnológicos para atentar ao desafio de adequação da Lei Geral de Proteção de Dados a este admirável mundo virtualizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Brasília, DF, Senado, 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, Senado, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF, Senado, 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Brasília, DF, Senado, 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Brasília, DF, Senado, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

GAIVÉO, Manuel José. **As Pessoas nos Sistemas de Gestão da Segurança da Informação**. 2008. Tese de doutoramento – Universidade Aberta, Lisboa, 2008.

KUROSE, James F.; KEITH, W. Ross. **Redes de computadores e a internet: uma abordagem top-down**. 6. ed. – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

RORATTO, Rodrigo; DIAS, Evandro Dotto. **Segurança da informação de produção e operações: Um estudo sobre trilhas de auditoria em sistemas de banco de dados**. Journal of Information Systems and Technology Management. Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. Vol. 11, No. 3, Set/Dez., 2014 pp. 717-734. ISSN online: 1807-1775. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-17752014000300717&lang=en>. Acesso em: 09 nov. 2020.